**TERMO DE ADEÇÃO E OCUPAÇÃO PROVISÓRIA COM OPÇÃO DE COMPRA - V**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, doravante denominada simplesmente CDHU, devidamente caracterizada no item I do Demonstrativo de Valores da Cláusula Décima Terceira apresentada por quem de direito, e o(s) Candidato(s) qualificado(s), no item III, doravante denominados simplesmente CANDIDATO(S), firmam o presente TERMO DE ADEÇÃO E OCUPAÇÃO PROVISÓRIA COM OPÇÃO DE COMPRA, tendo por objeto uma unidade habitacional, na conformidade das cláusulas e termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA UNIDADE

A CDHU desenvolveu, com recursos próprios, a construção do Conjunto Residencial discriminado no item II da Cláusula Décima Terceira, assumindo desde já, o compromisso de destinar ao(s) Candidato(s) uma unidade residencial especificada no mesmo item II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTO E DO INVESTIMENTO

O valor estimado do preço da unidade é que consta no item IV da Cláusula Décima Terceira expresso em moeda corrente nacional, passível de reajustamento, de acordo com as normas convencionadas para o Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE VENDAS E DO CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA

O Contrato de Promessa de Venda e Compra somente será celebrado após aprovação do Plano de Vendas, por preço a ser oportunamente apurado.

O valor da unidade retrocitada, de acordo com o que estipula o item IV da Cláusula Décima Terceira, é estimado, sujeito essa estimativa ao reajustamento de que trata a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA OCUPAÇÃO

Dentro do prazo improrrogável de 10 dias, contado a partir da data de recebimento das chaves e da respectiva autorização escrita, obriga(m)-se o(s) Candidato(s) a ocupar(em) o imóvel que lhe(s) foi(ram) destinado(s) através de sorteio das unidades residenciais pela CDHU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ocupação será concedida a título precário e válida até que seja firmado o Contrato de Promessa de Venda e Compra, o qual disciplinará os termos de transação, quando então, terá início a amortização do financiamento, através das prestações ali convencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período de ocupação de que trata esta cláusula o(s) Candidato(s) pagará(ão) à CDHU, a título de Taxa de Ocupação, o valor que consta do item V da Cláusula Décima Terceira, devida a partir da data da autorização da mudança. A CDHU dará comprovante dos pagamentos efetuados pelo(s) Candidato(s) Ocupante(s), a título de Taxa de Ocupação, cujo montante será abatido do preço total da unidade, quando da celebração do Contrato de Promessa de Venda e Compra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O inadimplemento da obrigação constante do parágrafo anterior importará na perda da posse que lhe for concedida a título precário.

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C D H U

Secretaria da Habitação

Av. 09 de Julho, 4.927/39 - CEP 01407-200 - São Paulo - SP - Tel (PABX) 851-3222 - FAC-Simile 851-1611 Telex 1136456 DESP - BR

04.101.07.13A TAOPC V 10 dias - Apt9

CDHU

PARÁGRAFO QUARTO: A ocupação que lhe for concedida será pessoal e insusceptível de transferência a terceiros, devendo o(s) Candidato(s) utilizar(em) a unidade residencial apenas para sua residência e de sua família, ficando vedado, portanto, a locação ou mesmo o comodato ou ainda qualquer espécie de gravame sobre o imóvel sob pena da presente opção ficar invalidada, com a consequente perda de posse e das quantias pagas, até então, a título de ocupação.

PARÁGRAFO QUINTO: O(s) Candidato(s) declara(m) estar(em) ciente(s) e concorda(m) que a taxa a que se refere esta cláusula tem valor meramente estimativo.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor pago a título de Taxa de Ocupação será reajustado de acordo com o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES-CP) ou, de conformidade com os atos normativos relativos ao reajustamento de prestações do SFH, a esse fim, vierem a ser baixados pelo Banco Central.

CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLÊNCIA

O(s) Candidato(s) que deixar(em) de pagar, no vencimento, a Taxa de Ocupação de que trata a Cláusula anterior, ficará(ão) automaticamente excluído(s) consequentemente, perderá(ão) direito à aquisição da unidade residencial mencionada neste instrumento, caso em que terá de desocupar o imóvel no prazo referido na Cláusula Oitava, inciso 6, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESISTÊNCIA E DO ARREPENDIMENTO

É admitida a desistência do(s) Candidato(s) da presente opção, mediante a desocupação do imóvel, caso em que não caberá a devolução das quantias pagas, até então, a título de ocupação. Considerar-se-á desistência, a falta de pagamento de mais de 03 (três) Taxas de Ocupação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

Considera-se, também desistência, a não ocupação do imóvel no prazo referido na Cláusula Quarta, ou seu abandono por qualquer forma constatado.

Nos Termos do Artigo 119 combinado com o Artigo 1095 do Código Civil Brasileiro as partes convencionam o arrependimento quanto aos Termos do presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerar-se-á arrependimento por parte do Candidato Ocupante, além da manifestação expressa, os seguintes eventos:

- a. Não ocupação do imóvel;
- b. O abandono por qualquer forma constatado;
- c. A transferência ou a cessão a terceiros, a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO(S) CANDIDATO(S)

A presente opção será invalidada se, na época da assinatura do Contrato de Venda e Compra, for constatada alteração da situação sócio-econômica do(s) Candidato(s), que demonstre sua incapacidade de fazer(em) face às exigências do Sistema Financeiro da Habitação.

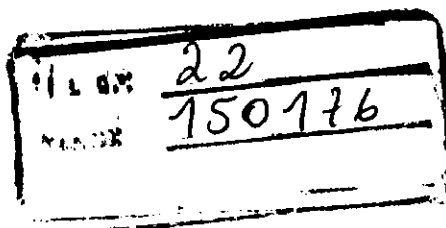
CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C D H U

Secretaria da Habitação

Av. 09 de Julho, 4.927/39 - CEP 01407-200 - São Paulo - SP - Tel (PABX) 851-3222 - FAC-Símile 851-1511 Telex 1136456 DESP - BR

04.101.07.13-A

CDHU

3

Além de outras disposições contratuais pertinentes, o presente Termo subordina-se às seguintes condições gerais:

1. O(s) Candidato(s) declara(m) conhecer as especificações do projeto, plantas da unidade, normas de seguro, com os quais está(ão) de pleno acordo.
2. O(s) Candidato(s) declara(m) sob as penas da Lei e de rescisão do presente Termo, que não é (são) proprietário(s), promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de imóvel da Cidade onde se localiza a unidade residencial que ora lhe é atribuída.
3. O presente Termo, de acordo com a Cláusula Primeira, se constitui em direito à aquisição da unidade residencial acima especificada, uma vez cumpridas, pelo(s) Candidato(s), todas as condições e obrigações estipuladas.
4. O(s) Candidato(s), quando autorizado(s) a ocupar a unidade residencial, não poderá(ão) fazer qualquer alteração na mesma, sem prévio e expresse consentimento da CDHU, obrigando-se à conservação e manutenção do imóvel e a trazê-lo sempre em perfeita condição de higiene e limpeza.
5. O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo importará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
6. O(s) Candidato(s) ocupante(s) compromete(m)-se a entregar a unidade residencial a que se refere este Termo, no prazo de 20(vinte) dias, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso se recuse assinar o Contrato de Promessa de Venda e Compra, no dia e hora designados pela CDHU, ou se for constatada alteração de sua situação sócio-econômica que demonstre incapacidade para fazer frente às exigências da CDHU, ou ainda, por qualquer impedimento ou inadimplemento de qualquer das obrigações ora assumidas.
7. O(s) Candidato(s) declara(m) aceitar os valores que lhe(s) serão apresentados no Contrato de Promessa de Venda e Compra, fornecidos pela CDHU e constantes do Plano de Venda das unidades do conjunto em causa.
8. O(s) Candidato(s) declara(m), sob pena de nada ter(em) a reclamar em tempo algum, de quem que esteja vinculado a esta operação, salvo inobservância de que foi estabelecido, que leu(ram) este documento, entendeu(ram) e que está(ão) de pleno acordo com o preço e as condições da operação pela qual se candidata(m) a aquisição da unidade citada na Cláusula Primeira do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO

Juntamente com as Taxas de Ocupação o(s) Candidato(s) pagará(ão) os prêmios mensais de seguro do Sistema Financeiro da Habitação, calculados em função do valor estimado da unidade residencial antes mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de ocorrência de sinistro, e nos termos da Apólice de Seguro Habitacional, a seguradora dará cobertura até o valor do preço estimado na Cláusula Terceira e estipulado no item IV da Cláusula Décima Terceira, respondendo a CDHU, pela diferença entre este e o valor final da unidade residencial, fixado no Plano de Vendas acrescido das taxas cabíveis.

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C D H U

Secretaria da Habitação

Av. 09 de Julho, 4.927/39 - CEP 01407-200 - São Paulo - SP - Tel (PABX) 851-3222 - FAC-Símile 851-1611 Telex 1136456 DESP - BR

04.101.07.13A

CDHU**CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DO SEGURO**

Declara(m) o(s) Candidato(s) ocupante(s) estar(em) ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados para o Sistema Financeiro de Habitação, relativamente as coberturas de morte e invalidez permanente do(s) devedor(es) e danos físicos no imóvel objeto deste Termo, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CDHU por escrito. Compromete(m)-se os candidato(s), para esse efeito, a dar ciência a seus beneficiários, logo após a assinatura deste Contrato, da existência de seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Acorda(m) o(s) Candidato(s), desde já em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do Seguro que vier a ser devida, no caso de sua morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda indicada no item VII da Cláusula Décima Terceira, cuja alteração só será considerada, para efeitos indenizatórios, se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS VALORES ESTIMATIVOS

O(s) Candidato(s) reitera(m) a declaração de que está(ão) ciente(s) e concorda(m) que o cálculo do valor da unidade e das taxas de ocupação cobradas são meramente estimativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO / PROCURAÇÃO

O(s) Candidato(s) declara(m) que tem(êm) conhecimento de que o edifício onde se situa a unidade habitacional ora comercializada não foi ainda instituído em condomínio, por razões alheias à vontade da CDHU. Assim, enquanto não o for, nos termos da Lei nº 4591/64, reconhece(em) que é(são) responsável(eis) pela cota-parte de despesas ordinárias e extraordinárias incidentes sobre o apartamento objeto deste instrumento, valendo os respectivos recibos como títulos executivos extrajudiciais, de conformidade com os permissivos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. Em consequência, por este instrumento, outorga(m) à CDHU poderes específicos e irrevogáveis para, por si ou mediante contratação de serviços de terceiros, proceder ao rateio mensal da previsão orçamentária condominial pertinente, bem como à cobrança de cada cota-parte de minha(nossa) responsabilidade, administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMONSTRATIVO DE VALORES**I - OUTORGANTE**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, atual denominação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, anteriormente denominada Companhia de Desenvolvimento de São Paulo - CODESPAULO e, ainda, Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP, conforme alterações estatutárias realizadas em 06/02/81, 22/03/84 e 26/07/89, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob n.596.784/76, empresa estatal integrante do SFH sediada nesta Capital à Av. Paulista, 2240 - 01310, devidamente matriculada na Caixa Econômica Federal sob n.00041 e inscrita no CGC/MF n.47.865.597/0001-90.

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C D H U

Secretaria da Habitação

Av. 09 de Julho, 4.927/39 - CEP 01407-200 - São Paulo - SP - Tel (PABX) 851-3222 - FAC-Símile 851-1611 Telex 1136456 DESP - BR

04.1.01.07.13-A

CDHU

II - CONJUNTO HABITACIONAL : RIBEIRAO PRETO-B1/B2/B3

Unidade :

Vide Memorial Descritivo

TACFDC No. 014480/0168

III - CANDIDATO (S)

1) Nome : OLIMPIA MARTINS DA SILVA

Data de Masc. : 08/02/57 Nacionalidade : BRASILEIRA Est.Civil : DIVORC.

Reg.Dens :

Prof. : FUNCIONARIA PUBL MUNICIP

R.G. No. : 10.880.838-5

CPF/MT No.: 980.448.428-53

Nome do Conjugue :

Data de Masc. : / /

Nacionalidade:

2) Nome :

Data de Masc. :

Nacionalidade :

Est.Civil :

Reg.Dens :

Prof. :

R.G. No. :

CPF/MT No.:

Nome do Conjugue :

Data de Masc. :

Nacionalidade:

3) Nome :

Data de Masc. :

Nacionalidade :

Est.Civil :

Reg.Dens :

Prof. :

R.G. No. :

CPF/MT No.:

Nome do Conjugue :

Data de Masc. :

Nacionalidade:

IV - VALOR DO PRECO DA UNIDADE (ESTIMADO)

R\$ 17.857,50(DEZESETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

V - TAXA DE OCUPACAO

R\$ 199,89(CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

VI - SEGURO

R\$ 32,42(TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

VII - COMPOSICAO DE RENDA FAMILIAR

Nome	Renda	Participacao
OLIMPIA MARTINS DA SILVA	178,98	100,00
	0,00	000,00
	0,00	000,00
Renda Familiar Total	178,98	100,00

VERSO EM BRANCO

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Av. 9 de Julho, 4.927/39 - CEP 01407-200 - São Paulo - SP - Tel. (PABX) 851-3222 - FAC-Símile 851-1611 Telex 1136456 DESP-BR

04.1.01.07.23-A

CDHU

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da sede da CDHU, nesta Capital, para a solucao e quaisquer questoes decorrentes da interpelacao ou execucao do presente Termo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02(duas) vias de igual teor, na presenca das testemunhas abaixo, para que produza os regulares efeitos de direito.

CLAUSULAS ADICIONAIS

OBSERVACOES

São Paulo, 30 de Novembro de 1994.

[Signature]
CDHU

FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA BATISTUZZO,
RG 6.246.020SSP/SP e CIC 932.658.088-15
e ISABEL HITOMI MIYAZAKA RG 4.183.376SSP/
SP e CIC 585.712.368-97, p.p. Lvº 104º
Fls. 065 de 11/05/94 do 24º Cart/N. - SP.

CDHU

[Signature]
CANDIDATO

[Signature]
TESTEMUNHA AMADO TATARI
RG. 1.111.000

CANDIDATO

[Signature]
TESTEMUNHA
MARIA DOLORES SANTOS
RG 10.774.897

CANDIDATO

VERSO EM BRANCO

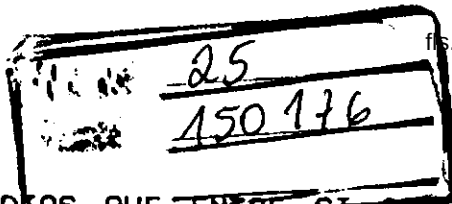
Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Av. 9 de Julho, 4.927/39 - CEP 01407-200 - São Paulo - SP - Tel. (PABX) 851-3222 - FAC-Símile 851-1611 Telex 1136456 DESP-BR

04.1.01.07.23-A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCIANE GAMBERO, protocolado em 06/03/2024 às 18:32, sob o número WPR24701235270. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008971-69.2015.8.26.0506 e código JEZdifU9.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU E, DE OUTRO LADO, COMO BENEFICIÁRIO(S), IDENTIFICADO(S) NO ITEM 02 DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE VALORES

Pelo presente Instrumento Particular, lavrado em decorrência do disposto no Parágrafo Único do Artigo 7º, da Lei Estadual nº 6.556 de 30 de novembro de 1989 e suas posteriores alterações, de um lado como CONCEDENTE, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, inscrita no CGC/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob nº 596.784/76, empresa integrante do Sistema Financeiro da Habitação para o Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP sob matrícula 00041 e, de outro lado, o(s) BENEFICIÁRIO(S), indicado(s) no item 2 do Quadro de Resumo de Valores juntado ao final como parte integrante e inseparável deste, tem entre si justo e celebrado o presente Contrato de Concessão de Subsídios, que reger-se-á pela cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CDHU na presente data, celebrou com o(s) BENEFICIÁRIO(S), Termo de Adesão e Ocupação Provisória com Opção de Compra - TAOPC, pelo qual lhe conferiu a posse precária da unidade residencial identificada no item 1 do Quadro Demonstrativo de Valores.

Assim, para que o(s) BENEFICIÁRIO(S) possa(m) fazer frente às taxas de ocupação decorrentes do noticiado Termo de Adesão e Ocupação Provisória com Opção de Compra a CDHU decide conceder-lhe(s) subsídios de ordem financeira, no valor e pelo prazo consignados no item 4 do Anexo Quadro Demonstrativo de Valores, que serão diretamente utilizados para redução mensal das taxas de ocupação pactuadas no referido Termo de Adesão e Ocupação Provisória com Opção de Compra.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os subsídios mencionados no item 4 do Quadro Demonstrativo de Valores serão determinados em moeda corrente na data da fixação da primeira taxa de ocupação mensal e, daí em diante, serão reajustados na mesma periodicidade e pelo mesmo índice aplicado à taxa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os subsídios ora concedidos pela CDHU são pessoais e intransferíveis, sendo certo que seus valores foram definidos em razão da renda familiar apresentada pelo(s) BENEFICIÁRIO(S), com vistas à assunção das obrigações de pagamento decorrentes do citado Termo de Adesão e Ocupação Provisória com Opção de Compra, celebrado com a CDHU.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os subsídios ora concedidos o são por prazo certo e determinado. Sofrerão eles, durante o prazo convençãoado, razão anual de regressão, visando sua gradual extinção, consoante demonstrado no item 4 do Quadro Demonstrativo de Valores.

CLÁUSULA QUARTA

A CDHU, anualmente, procederá à reavaliação da situação sócio-econômica do(s) BENEFICIÁRIO(S), de molde a aferir a real necessidade do benefício ora concedido. Em se constatando, por parte do(s) mesmo(s), melhora nas condições de renda auferida, poderá a CDHU, a seu exclusivo critério, extinguir e/ou reduzir o valor do subsídio mensal à taxa assumida pelo(s) BENEFICIÁRIO(S).

CDHU**CLAUSULA QUINTA**

Se, em virtude da gradual extinção do subsídio, vier a ocorrer comprometimento maior da renda familiar mensal e efetivamente existente na época dessa ocorrência, do que aquele resultante na data de assinatura do Termo de Adesão e Ocupação Provisória com Opção de Compra, superior ao limite estabelecido no Artigo 7º da Lei nº 6.556/89 e suas posteriores alterações, a CDHU poderá, a seu exclusivo critério, restabelecer os subsídios mensais às taxas de ocupação, a pedido do(s) **BENEFICIÁRIO(S)** e após detalhado estudo sócio-econômico do caso, feito por técnicos da CDHU.

CLAUSULA SEXTA

Operar-se-á a rescisão do presente, com conseqüente e imediata extinção dos subsídios ora concedidos, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Se o(s) **BENEFICIÁRIO(S)** der(em) ao imóvel objeto do Termo de Adesão e Ocupação Provisória com Opção de Compra, finalidade outra que não seja, exclusivamente, de moradia sua e de seus familiares;
- b) A Cessão a terceiros, a qualquer título, do imóvel que lhe foi prometido em venda;
- c) A transferência de Direitos e Obrigações decorrentes do Termo de Adesão e Ocupação Provisória com Opção de Compra, sem prévia e expressa anuência da CDHU;
- d) Se a qualquer tempo, forem constatadas inverídicas as declarações quanto à renda familiar apresentadas para concessão de subsídio;
- e) A rescisão do Termo de Adesão e Ocupação Provisória com Opção de Compra, ocasionada pelo inadimplemento por parte do Candidato, ora **BENEFICIÁRIO(S)**, e sua conseqüente retomada;
- f) A não-ocupação, no prazo contratual, ou o abandono do imóvel que lhe(s) foi prometido em venda;
- g) A falta de pagamento do 03(três) taxas de ocupação, relativas ao imóvel que lhe(s) foi prometido em venda.

CLAUSULA SÉTIMA

Caso se verifique, a qualquer tempo, serem falsas as declarações quanto à renda familiar auferida(s) pelo(s) **BENEFICIÁRIO(S)**, de molde a lhe(s) ter sido conferido, desnecessariamente, o presente benefício, estará(ão) o(s) mesmo(s) obrigado(s) a ressarcir(em) a CDHU, de todas as importâncias a ele(s) conferida(s) a título de subsídio, corrigidas monetariamente pelos índices de remuneração dos depósitos de poupança, acrescidos de juros moratórios à razão de 1% (hum por cento) ao mês e honorários advocatícios, cujas importâncias serão cobradas judicialmente.

CLAUSULA OITAVA

Faz parte integrante e inseparável do presente Termo de Adesão e Ocupação Provisória com Opção de Compra, como se nele estivesse transcrito, o Quadro Demonstrativo de Valores, juntado ao final como anexo único.

CLAUSULA NONA

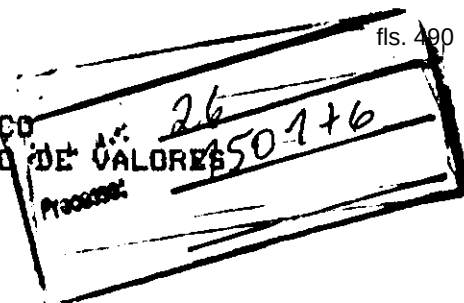
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital-Centro, como o mais privilegiado para conhecer das questões resultantes deste, renunciando as partes a qualquer outro que porventura tenham.

E, por estarem de acordo, **CDHU** e **BENEFICIÁRIO(S)** assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma a teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - **CDHU**
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Av. 9 de Julho, 4.927/39 - CEP 01407-200 - São Paulo - SP - Tel. (PABX) 851-3222 - FAC-Simile 851-1811 Telex 1136456 DESP-BR

04.10.07.23.A



Contrato No. 014480/0168

Conjunto Habitacional : RIBEIRAO PRETO-B1/B2/B3

Unidade Tipo : 2 End.Imovel: Vide Memorial Descritivo

2. BENEFICIARIO(S)

I - Nome : OLIMPIA MARTINS DA SILVA Data: 08/02/57
Nacionalidade : BRASILEIRA Estado Civil : DIVORCIADO
Profissao : FUNCIONARIA PUBL MUNICIP Cat.Prof....: 1.03.000-0
Reg. Casamento: C.P.F.: 980.448.428-53
R.G. No. : 10.880.838-5 C.P.F.: . . -
Conjuge :
R.G. No. : . .

II - Nome : Data: / /
Nacionalidade : Estado Civil :
Profissao : Cat.Prof....:
Reg. Casamento: C.P.F.:
R.G. No. : C.P.F.:
Conjuge :
R.G. No. :

III - Nome : Data: / /
Nacionalidade : Estado Civil :
Profissao : Cat.Prof....:
Reg. Casamento: C.P.F.:
R.G. No. : C.P.F.:
Conjuge :
R.G. No. :

3. RENDA MENSAL

RENDA FAMILIAR COMPROMETIDA

BENEFICIARIO(S)

I -	R\$	178,98	=	100.00 %
II -	R\$	0,00	=	000.00 %
III -	R\$	0,00	=	000.00 %
RENDA FAMILIAR :	R\$	178,98	- SM :	2,56 = 100.00 %

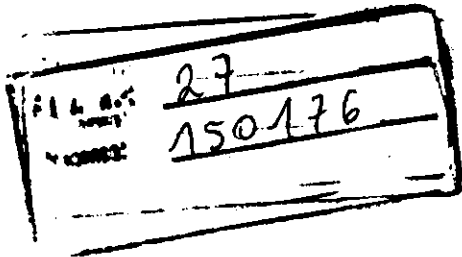
4. CONDICoes PARA CONCESSAO DE SUBSIDIO

I - Comprometimento de Renda Familiar com a Prestacao : 15 %
II - Prazo de Concessao de Subsidio : 8 anos
III - Razao de Regressao : 12,50 % ao ano
IV - Valor da Prestacao Mensal : R\$199,89
V - Valor do Subsidio mensal a ser concedido : R\$173,04
VI - Valor da Prestacao mensal devida : R\$26,85

VERSO EM BRANCO

CDHU

CLAUSULAS ADICIONAIS



OBSERVACOES

São Paulo, 30 de Novembro de 1994

[Handwritten signature]

CDHU
FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA MANTOVANI,
RG 6.246.020SSP/SP e CIC 932.658.088-15
e ISABEL HITOMI MIYAKA RG 4.183.376SSP/
SP e CIC 585.712.368-97, p.p. Lvº 1047
Fls. 065 de 11/05/94 do 24º Cart/M. - SR.

CDHU

[Handwritten signature]
BENEFICIARIO

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA
MARCO TATARI
RG 1.151.084

BENEFICIARIO

[Handwritten signature]
TESTEMUNHA
MARIA DOLORES SANTOS
RG 18.274.897

BENEFICIARIO

VERSO EM BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCIANE GAMBINO, protocolado em 06/08/2024 às 18:32, sob o número WRPR24701235270. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008971-69.2015.8.26.0506 e código JEZdifU9.